



Prefeitura Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

LEI Nº 2.981, DE 24 DE JANEIRO DE 1.992.

GABINETE 000054

JAN 28 2 1 33

disto

Altera dispositivo da Lei nº 2.383, de 11 de Novembro de 1.985, que estabelecem normas integrantes do Estatuto de Microempresas, relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza I.S.S. no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.383, de 11 de novembro de 1.985, passa a ter a seguinte redação:

"À vista do disposto na Lei Federal nº 7.256, de 27 de novembro de 1.984 e na Lei Federal Complementar nº 048, de 10 de dezembro de 1.984, ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S., as microempresas, assim consideradas, para fins desta Lei, as pessoas jurídicas e as Firms Individuais que tiverem receita bruta mensal igual ou inferior ao valor nominal de 50,00 (cinquenta) U.F.M. - Unidades Fiscais do Município".

Artigo 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.741, de 22 de dezembro de 1.989.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Janeiro de 1.992.

Romeu José Dolfarini
ROMEU JOSÉ DOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 24 de Janeiro de 1.992.

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO